CONTRATO S/N° TERMO ADITIVO N.° 01 REF. PROCESSO 01-2002-01868

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FIRMADO EM 04/07/72, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTANHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Gov. Bley, n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada estatutariamente por seus Diretores infra assinados, e o MUNICÍPIO DE MONTANHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Oswaldo Lopes, s/n, Centro, em Montanha, C.E.P. nº 29.890-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 27.174.051/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. HÉRCULES FAVARATO, inscrito no C.P.F sob o nº 014.520.297 - 68, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 532, de 18/06/2002, doravante denominada MUNICÍPIO, ajustam o presente termo aditivo n.º 01 ao contrato firmado em 04 de julho de 1972, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Fica prorrogado por 25 (vinte e cinco anos), a partir de 04 de julho de 1997 e com término previsto para 03 de julho de 2022, o prazo de vigência do contrato para operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial.
- 1.2 Atribui-se, por este instrumento, efeito retroativo a 04/07/97, convalidando-se os atos praticados desde aquela data.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Inclui-se no objeto do contrato ora aditado, os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário na sede do MUNICÍPIO e/ou de quaisquer localidades situadas em sua área territorial.
- 2.2 Aplica-se à concessão dos serviços de esgoto sanitário, no que couber, todas as condições estabelecidas para a operação e exploração dos serviços de abastecimento de água, constantes do contrato ora aditado, devidamente adaptados ao objeto referido na sub-cláusula 2.1 supra.

2.3 – As tarifas referentes aos serviços de coleta tratamento e disposição de esgoto

& Sursu

(marks)

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

somente poderão ser cobradas pela CONCESSIONÁRIA após a conclusão das obras de implantação do Sistema e de sua efetiva operação, com a comunidade local beneficiada com os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Visando o acompanhamento do contrato ora aditado, inclusive das suas metas fisicas, financeiras e parâmetros de qualidade dos serviços, será instituído um Conselho de Saneamento, constituído pelos contratantes e a sociedade civil, cujos membros serão indicados pelas partes.

Parágrafo Único - Em até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste aditivo, as partes formalizarão este Conselho, através de Regulamento específico.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Em virtude da concessão dos serviços especificados no contrato ora aditado e na cláusula segunda deste aditivo, caberá ao MUNICÍPIO criar um Fundo Municipal de Saneamento, que receberá, ao final de cada exercício, recursos financeiros provenientes de um percentual fixo de 6% (seis por cento) sobre a margem líquida dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO, a serem aplicados em Saneamento Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 Observado o disposto nas cláusulas primeira do contrato e segunda deste aditivo, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a:
 - I Assegurar a expansão da oferta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, garantindo ao MUNICÍPIO suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços.
 - II Efetuar o Controle da Qualidade nos seguintes moldes:
 - a) Água O controle da qualidade da água distribuída, no que tange à freguência das análises e a determinação de parâmetros físicos químicos e bacteriológicos, deverá seguir rigorosamente o prescrito na portaria n.º 1469, de 29/12/2000, do Ministério da Saúde, republicada no Diário Oficial em 22/02/2001, ou outra que a venha substituir.
 - b) Esgoto O monitoramento dos afluentes e efluentes, deverá se dar periodicamente, a fim de assegurar a eficácia das estações de tratamento de esgoto, visando a preservação dos corpos receptores, de acordo com a resolução n.º 20 de 18/06/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outra que a venha substituir.

III - Assegurar parceria de cooperação técnica e científica com o MUNICÍPIO em/ programas relacionados com a preservação do meio ambiente ou em outros July correlatos.

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

- IV Cientificar o chefe do Executivo Municipal dos planos e projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 5.2 Compromete-se ainda a CONCESSIONÁRIA a aplicar no MUNICÍPIO, recursos na ordem de R\$ 476.785,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para cobertura do investimento avençado entre as partes, relativo às obras a serem realizadas no MUNICÍPIO, assim distribuídas:
 - a) Conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto da sede do município, Sistema Australiano, composto de lagoa anaeróbica, seguida de lagoa facultativa, no valor orçado de R\$ 345.652,72 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos);
 - b) Modificação/recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Distrito de Vinhático, Sistema Australiano, composto de lagoa anaeróbica, seguida de lagoa facultativa, no valor orçado de R\$ 46.533,03 (quarenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais e três centavos);
 - c) Ampliação da rede coletora do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Vinhático, no valor de R\$ 84.600,09 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo o ônus por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Após solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, incumbirá ao MUNICÍPIO declarar e a CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora concedidos, passando, neste caso, os objetos dessas desapropriações ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – Caso seja definido novo modelo de gestão para o setor de saneamento básico, que resulte na perda do controle acionário do Estado sobre a CONCESSIONÁRIA, reserva-se o MUNICÍPIO o direito de rescindir o contrato de concessão.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Integra o presente aditivo o "Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto" aprovado pela Deliberação nº 2.723/2002, do Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA.

JURIOR

X.

W,

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para solução de qualquer questão oriunda deste aditivo.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra - assinadas.

(MIII)

Diretor Presidente da CESAN

CPF nº 358.460.707-87

SERGIO JACOB CUPERTINO DE CASTRO

Diretor de Produção da CESAN

CPF nº 479.605.667-04

WILLIAM VAIRO

Diretor de Meio Ambiente da CESAN

CPF nº 376.628.647-15

JOÃO ALFREDO RIBEIRO

Diretor Vice-Presidente Executivo da

CESAN

CPF nº 377.11B.187-15

SAMUET ORTULANE NARDOTTO

Diretor de Administração e Finanças da

CESAN

CPF p9283.037.847-49

HERCULES FAVARATO

Prefeito Municipal de Montanha

CPF nº 014.520.297-68

TESTEMUNHAS:

1ª)

7ª)

C:MENUTASIM/mass 2002/M/mass TAdativo 250 José dos Colçodos dos

